

LEI Nº 541/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores Ativos e Inativos no percentual de 44,00% (QUARENTA E QUATRO POR CENTO) tendo por base os percebidos em fevereiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 01 DE JUNHO DE 1994.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL